

TRABALHADORES DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS PARTICULARES JÁ FECHARAM CONVENÇÃO

Sem dúvidas foi a mais difícil Convenção Coletiva de Trabalho dos últimos 20 anos. A intransigência imposta pelos patrões, aliado ao momento político que estamos passando, dificultou muito qualquer forma de discussão na mesa de negociação. Destacamos, no entanto, que a união dos sindicatos de trabalhadores foi muito importante nesta luta. Percebemos que é

necessário falarmos sempre a mesma língua, independente de classe e posição na mesa. Deixando de lado a hierarquia passamos a ver que só com muita batalha conquistaríamos um percentual justo e digno. A mobilização dos trabalhadores e as assembleias nas portas dos hospitais foram de suma importância nesse processo de negociação, e fundamental para alcançarmos o

bom termo no fechamento do acordo.

Sendo assim, informamos que a pauta do próximo ano será entregue no dia 2 de fevereiro de 2017, e que, em vista disso, será fundamental a mesma pegada para garantirmos que as negociações não se estendam como este ano.

Confira algumas cláusulas da convenção coletiva:

REAJUSTE SALARIAL

Os empregados filiados e representados pelo SINDHOSBA concederão aos empregados filiados e representados pelo SINDISAÚDE os seguintes índices de reajustes salariais, mensais e não cumulativos entre si:

- I – 3% (três por cento) em maio de 2016;**
- II – 4% (quatro por cento) em junho de 2016;**
- III – 6% (seis por cento) em julho de 2016;**
- IV – 6% (seis por cento) em agosto de 2016;**
- V – 6% (seis por cento) em setembro de 2016;**
- VI – 7% (sete por cento) em outubro de 2016;**
- VII – 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento) em novembro de 2016;**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes pelos índices reportados terão por base de cálculo e incidência os salários de abril de 2016 da categoria profissional, devendo o pagamento das diferenças retroativas ocorrer em 3 (três) parcelas iguais, ou seja, em outubro e novembro de 2016 e janeiro de 2017.

PISO SALARIAL

O piso de ingresso a ser praticado pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSBA, vigente a partir de maio de 2016, será de R\$ 1.008,22 (um mil e oito reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também assegurado com vigência a partir de maio de 2016 o piso de ingresso de R\$ 1.100,06 (um mil e cem reais e seis centavos) para os empregados que compõem a categoria de auxiliar e técnico de enfermagem. As empresas que, porventura, já praticam piso em valor superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de “pedido de demissão”, excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

AUXÍLIO CRECHE

Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mensalmente, a partir de maio de 2016.

CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal de traba-

lho dos atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas.

ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que não possuem refeitório e em que trabalhem até 100 empregados, concederão a todos os seus empregados, com jornada superior a seis (6) horas, auxílio alimentação a partir de 01 de setembro de 2016, no valor unitário de R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos), por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório e as empresas poderão descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento), do valor mensal do referido auxílio alimentação,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalham em unidades em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação ora estabelecido.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço este não

fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas que, porventura, já praticam valor unitário superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando-se o direito adquirido dos trabalhadores.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de setembro a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento) para associados e nãoassociados, percentuais incidentes sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 26 de janeiro de 2016, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes, por meio de ofício dirigido ao sindicato profissional.



File-se
ao seu
sindicato!